

**DOQ Nº932 – ANO IV**  
**LEI N.º1549, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**  
**AUTOR: VER. ROGERIO DE LIMA MONTEIRO**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTALAR TACHAS REFLETIVAS  
(OLHOS DE GATO) NAS AVENIDAS E  
RUAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas vias do Município de Queimados a demarcação viária asfáltica tachas refletivas – olhos de gato.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo através de seu órgão competente a realização de um estudo técnico para viabilização e realização da implantação da sinalização das tachas refletivas – olhos de gato.

**§1º** Caberá ao órgão competente a criação de uma comissão de fiscalização e acompanhamento.

**§2º** Caberá aos membros da comissão prevista no §1º deste artigo atestar os laudos para execução do serviço.

**§3º** Caberá aos membros da comissão prevista no §1º deste artigo registrar de modo fotográfico e atas todas as etapas da realização do serviço.

**Art. 3º.** O Poder Executivo através de seu órgão competente disponibilizar material e equipe para a implantação das tachas refletivas - olhos de gato - junto com os devidos responsáveis.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 5º.** O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta lei

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.